



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

**PROCESSO Nº 23332.000594/2016-78
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2016**

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio para atender demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês que entre si Firmam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS e a Empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, na Forma Abaixo.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS**, estabelecido na Rodovia BR 420, Km 2,5, Bairro Rural, na cidade de Santa Inês, no estado da Bahia, sob o CNPJ nº **10.724.903/0002-50**, Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representando pelo Diretor Geral o Sr. **NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº **892.602.285-49** e portador da carteira de identidade nº 0650312457 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à rua Messias Barreto, 01 Centro na cidade de Santa Inês-BA, CEP 45.320-000, nomeado através da Portaria nº 330, de 18 de março de 2014 e publicada no DOU em 19 de março de 2014, em sequência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Atitude Terceirização de Serviços Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.766.411/0001-02**, sediada na Rua Leonardo R. Da Silva, nº 471, Cond. Nossa Sr^a de Lourdes, Lote 10, Subsolo, Pitangueiras, CEP: 42700-000 – Lauro de Freitas/Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Horácio Rodrigues Barbosa**, portador da carteira de identidade nº **01174551-72** SSP/BA e CPF nº **051.059.195-72**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.000594/2016-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos decretos que as regulamentam, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, serviços de apoio para atender demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo número 23332.000594/2016-78, Edital nº 40/2016, Pregão Eletrônico nº 22/2016, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de **01 de Maio de 2017** e encerramento em **30 de Abril de 2017**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

4.1 Subcláusula Única

Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato, apostilamentos e de eventual termo aditivo.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O valor **mensal** deste contrato é de **R\$ 149.002,34** (cento e quarenta e nove mil dois reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o **total de R\$1.788.028,08** (um milhão setecentos e oitenta e oito mil vinte e oito reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo.

ITEM	CARGO	QTD	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Atendente I	04	R\$ 2.701,47	R\$ 10.805,88
2	Atendente II	03	R\$ 3.201,98	R\$ 9.605,94
3	Ajudante de Cozinha (12 x 36 h)	03 (cada posto equivale a 02 pessoas)	R\$ 5.877,64	R\$ 17.632,92
4	Ajudante de Cozinha (44 hs)	07	R\$ 3.071,96	R\$ 21.503,72
5	Cozinheiro (12 x 36 h)	01 (cada posto equivale a 02 pessoas)	R\$ 6.113,66	R\$ 6.113,66
6	Encarregado de Campo	12	R\$ 3.179,19	R\$ 38.150,28
7	Auxiliar de Manutenção	02	R\$ 2.606,00	R\$ 5.212,00
8	Eletricista II	01	R\$ 5.452,55	R\$ 5.452,55
9	Motorista -categoria D (ônibus)	03	R\$ 5.124,43	R\$ 15.373,29
10	Pedreiro	02	R\$ 4.176,00	R\$ 8.352,00
11	Recepcionista I	01	R\$ 2.704,49	R\$ 2.704,49
12	Operador de Fotocopiadora	02	R\$ 2.701,47	R\$ 5.402,94
13	Auxiliar de Almoxarife I	01	R\$ 2.692,67	R\$ 2.692,67
TOTAL MENSAL				R\$ 149.002,34
TOTAL (12 MESES)				R\$ 1.788.028,08

46 pessoas

5.1 Subcláusula Primeira – DA REPACTUAÇÃO

5.1.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.1.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.1.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.1.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.1.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação:

5.1.4.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.1.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.1.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.1.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.1.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.1.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.1.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.1.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

5.1.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

5.1.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.1.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.1.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.1.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.1.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.1.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

5.1.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

5.1.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.1.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Formação de Custos e Formação de Preços da Contratada;

5.1.13.5.1 Na falta de qualquer índice setorial, o índice a ser utilizado será o IPCA/IBGE;

5.1.13.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

5.1.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

5.1.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.1.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.1.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

5.1.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.1.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.1.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.1.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5.1.19 Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do contratado comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 0112

Natureza de Despesa 339037.

6.1 Subcláusula Única

A continuidade do contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo contrato naquele exercício.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

7.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

7.8 Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e indenizatórias diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.8.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas e indenizatórias, bem como das contribuições sociais e FGTS;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.9.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

7.9.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.9.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, § 5º, d, I e § 8º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

7.11 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas dos documentos que compoñham o processo licitatório e da legislação pertinente e em vigor;

7.12 Aplicar à Contratada penalidade, prevista no edital de acordo com a legislação, por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

7.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IF Baiano – Campus Santa Inês, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IF Baiano – Campus Santa Inês;

7.15 O IF Baiano – Campus Santa Inês, em obediência ao princípio da proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações caso o licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, não apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso não o faça.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Acórdão TCU n.º 353/2014;
- 8.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.4** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4.1** Se for necessário, e a critério do IF Baiano – Campus Santa Inês, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Termo de Referência;
- 8.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7** Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 8.7.1** Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início das atividades do profissional no posto de trabalho crachás de identificação com fotografia recente sujeitos à aprovação da CONTRATANTE vedado o repasse dos seus respectivos custos aos seus empregados;
- 8.7.2** Fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, os uniformes estabelecidos para os seus empregados, inclusive para novas contratações;
- 8.7.3** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do IF Baiano – Campus Santa Inês, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações;
- 8.7.4** A Contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, sendo janeiro e julho os meses para este fornecimento ou substituição;
- 8.7.5** Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independente do prazo mínimo estabelecido sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

8.8 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67.

8.8.1 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em suas dependências;

8.8.2 A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere ao IF Baiano – Campus Santa Inês a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.9 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

8.10 Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;

8.10.1 Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência os vales transporte e alimentação;

8.11 A empresa Contratada deverá selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

8.11.1 Deverá realizar, às suas expensas, sem nenhum custo adicional à contratante, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados ao IF Baiano – Campus Santa Inês, visando manter o nível dos serviços contratados;

8.12 As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.12.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), telefone, escolaridade e data de nascimento, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.12.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação;

8.12.3 Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto ao fiscal / gestor do contrato designado pelo IF Baiano – Campus Santa Inês;

8.12.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

8.12.5 Exames médicos admissionais e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, emitido em data anterior à assinatura dos respectivos contratos de trabalho;

8.12.6 Certificados de antecedentes criminais e cíveis.

8.12.7 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo:

8.12.7.1 De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.13 Apresentar a CONTRATANTE quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.13.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.13.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.13.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

8.13.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.14 Manter atualizadas a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo fiscal/gestor do contrato designado pelo IF Baiano – Campus Santa Inês especialmente para este fim;

8.15 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do IF Baiano – Campus Santa Inês ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

8.16 Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

8.16.1 Na hipótese da CONTRATANTE manifestar desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausências temporárias, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;

8.17 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis do IF Baiano – Campus Santa Inês;

8.18 Encaminhar ao Fiscal/Gestor do contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, informar os dados daqueles que irão substituí-los;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

8.19 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e indenizatórias diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

8.19.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, indenizatórias, bem como, das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.20 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como, de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º do art. 19-A.

8.20.1 Em caso de cobrança de tarifas ou encargos bancários para a operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

8.20.2 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato:

8.20.2.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento:

8.20.2.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.20.2.2.1 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

8.20.2.2.2 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.20.3 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

8.21 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.22.1 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Saúde e Segurança e Medicina do Trabalho;

8.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.24 Promover reuniões trimestrais com a presença dos funcionários, do preposto e do gestor/fiscal de Contrato na sede do IF Baiano – Campus Santa Inês;

8.25 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.25.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.25.2 Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.25.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.26 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação:

8.27 Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto ao IF Baiano – Campus Santa Inês (preposto), através de Termo de Nomeação de preposto Anexo X, em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal:

8.27.1 A Contratada deve deixar claramente definido aos seus funcionários que eles estarão subordinados hierarquicamente, única e exclusivamente, a este profissional.

8.27.2 Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação do IF Baiano – Campus Santa Inês sobre a sua requisição, cabendo à Contratada apropriar esse custo na Despesa Administrativa:

8.27.2.1 O preposto será responsável por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- c) Reportar-se ao fiscal/gestor de contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.28 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.29 Oferecer denúncia à autoridade máxima do órgão em casos de ingerência administrativas, assim definidas neste Termo de Referência, praticadas por servidores deste Instituto no âmbito do contrato.

8.30 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.34 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.35 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE;

8.36 Não beneficiar-se da condição de optante do Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.37 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:

8.37.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.39 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

8.39.1 Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

8.39.2 Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

8.40 A CONTRATADA, deverá efetuar o controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho a saber: 1) cartão de ponto manual; 2) biometria; 3) controle de ponto por cartão magnético; 4) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

8.41 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

8.41.1 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

8.41.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

8.41.3 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.41.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

8.41.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

8.41.6 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

8.42 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

8.43 Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da fatura e/ou nota fiscal, os documentos relacionados no item Pagamento, deste Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

- 8.44** Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e e-mail objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 8.45** Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 8.46** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.47** Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 8.48** A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 8.49** O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- 8.50** É vedado a familiar de agente público prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 8.51** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 8.52** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.53** Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- 8.54** Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.55** Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 8.56** Receber as observações do fiscal e gestor de contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 8.57** Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- 8.58** Fica a Contratada adstrita ao cumprimento legal do art. 7º da CF/88 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais alterações, em suas contratações de pessoal em todos os seus procedimentos;

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

9.10 Será considerada extinta a garantia:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

9.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10.1 Apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal, para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante, juntamente com os documentos descritos nesta cláusula;

10.2 O pagamento dos serviços será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentado, referente à competência vencida.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido a CONTRATADA em decorrência do não atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a minuta de contrato, ANEXO XI do Edital, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

10.3.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste subitem não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual;

10.4 Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para os acertos necessários e terá seu prazo de pagamento contado a partir da respectiva reapresentação.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação Aplicável.

10.6 Será ainda retido na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela IN/INSS/SRP nº 03/2005 ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

10.7 Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao SICAF, com a juntada do extrato da referida consulta aos autos do processo. Sempre que houver certidões com validade expirada, a Administração fará a exigência da Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade cabível.

10.8 O pagamento da nota fiscal e/ou fatura está condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada dos comprovantes de quitação de encargos sociais do INSS, FGTS E ISSQN, com a respectiva relação nominativa dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do contrato, ficando o aceite da nota fiscal e/ou fatura condicionado à apresentação destes documentos, e deverá constar o número do contrato e o período da prestação do serviço.

10.9 A Contratada deverá apresentar como condição de pagamento, o que segue:

10.9.1 Nota Fiscal/Fatura emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

- 10.9.2** Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- 10.9.3** Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando couber;
- 10.9.4** Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 10.9.5** Comprovante de frequência dos funcionários referente relativo à última competência vencida;
- 10.9.6** Cópias das Folhas de Pagamento ou contracheques e/ou outros documentos relativo à última competência vencida;
- 10.9.7** GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço da Unidade da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato, com o respectivo protocolo de conectividade;
- 10.9.8** Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:
- 10.9.8.1** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.9.8.2** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica;
- 10.9.8.3** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 10.9.8.4** Cópia da Relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;
- 10.9.9** Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
- 10.9.9.1** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.9.9.2** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 10.9.9.3** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 10.9.9.4** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 10.10** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 10.11** Para liberação da nota fiscal e/ou fatura, o CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.12** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 10.12.1** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

10.12.2 Não cumpriu com qualquer um dos itens que compõe a planilha de custo e formação de preços.

10.12.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

II CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações.

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

11.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações, quando for o caso.

11.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

11.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

11.10.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

11.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 20 (vinte) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.16 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

12.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou neste contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas, até o limite de dez dias;

12.1.2.1 Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste termo contratual;

12.1.3.1 Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

12.1.4 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

12.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 A sanção prevista na alínea "11.1.1" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

12.4 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATADA, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999;

12.10 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

12.11 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativa da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.14 As eventuais sanções de multas aplicadas serão descontados do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, devendo esta ter seu valor recomposto. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o recolhimento do valor complementar via GRU. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

13 CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato será extinto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

13.1.1 Ordinariamente, sem que antes do seu termo final tenha sido assinado termo aditivo prorrogando a sua vigência;

13.1.2 Em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3 Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O Contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 CLÁUSULA QUINZE – DA CONTA VINCULADA

15.1 No momento da assinatura do contrato a empresa a ser contratada entregará devidamente preenchido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Santa Inês, o Anexo VI Modelo de Autorização para a utilização da Garantia e de Pagamento Direto (arts 19-a e 35 da IN SLTI-MPOG nº 02 de 2008).

15.2 No momento da assinatura do contrato a contratada solicitará a contratante mediante ofício, conforme Anexo VI deste Edital, abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, para depósito das provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas constantes no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008 com as alterações;

15.3 A empresa a ser contratada, assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

15.4 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

15.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

15.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

15.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

15.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

15.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.10 Se houver dificuldade quanto a efetivação da conta vinculada o licitante poderá optar pelo Depósito em Garantia.

15.11 O disposto previsto neste item será efetivado quando criadas as condições para a sua realização. Até o presente momento, a responsabilidade pelo recolhimento fica a cargo da contratada.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17 CLÁUSULA DEZESSETE –DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18 CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Jequié-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Santa Inês-Ba 29 de Março de 2017



NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Representante Legal
IF Baiano – Campus Santa Inês
CONTRATANTE



JOSÉ HORÁCIO RODRIGUES BARBOSA
Representante Legal
Atitude terceirização De Serviços Eireli - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: _____
CPF ou RG: _____

2) _____
NOME: _____
CPF ou RG: _____

SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 29/03/2017

HORA: 13:02:49

USUÁRIO: TAMARA

UASG : 158277 - INST.FED.BAIANO/CAMPUS SANTA INES

CONTRATO N. 00001/2017 REFERENTE A PREGÃO

00022/2016

SITUAÇÃO : A PUBLICAR

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de apoio.



PUBLICAÇÃO NO DOU: 30/03/2017

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 158277 gestão: 26404 empenho: 2017 NE 800009

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA